# P A R E C E R

**TC-004274.989.24-3**
**Prefeitura Municipal:** Pindorama.
**Exercício:** 2024.
**Prefeito(a):** Geraldo Felippe Júnior.
**Advogado(s):**
**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
**Fiscalizada por:** UR-13.
**Fiscalização atual:** UR-13.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) ESTENDIDA A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR DISPOSITIVO DE LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO. VÍCIO FORMAL. BOA ORDEM DOS DEMONSTRATIVOS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVA E RECOMENDAÇÕES. V.U.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **18 de agosto de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela emissão de parecer prévio favorável com ressalvas às contas da Prefeitura Municipal de Pindorama, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élida Graziane Pinto.

**Publique-se.**

**São Paulo, 18 de agosto de 2026**.

**DIMAS RAMALHO**
**Presidente**

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**
**Relator**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZDDR-IG38-9DEJ-EF6M